



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DA UFES**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ÍNDICE

Título I - NATUREZA E CONSTITUIÇÃO	3
Título II - DA COMPETÊNCIA	4
Capítulo I - DO CONSELHO	4
Capítulo II - DO PRESIDENTE	4
Capítulo III - DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	5
Título III - DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES.....	6
Título IV - DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	10
Capítulo I - DAS SESSÕES PLENÁRIAS	10
Capítulo II - DA ATA	13
Capítulo III - DA COMUNICAÇÃO	13
Capítulo IV - DO EXPEDIENTE	14
<i>Seção I - Das Moções</i>	<i>15</i>
Capítulo V - DA ORDEM DO DIA	15
<i>Seção I - Do Pedido de Vista.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção II - Do Adiamento de Assunto.....</i>	<i>16</i>
Capítulo VI - DOS DEBATES.....	16
Capítulo VII - DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	18
Capítulo VIII - DAS VOTAÇÕES.....	18
Título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20
Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Título I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão da Administração Superior da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) que centraliza as atividades de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, tendo funções deliberativas e consultivas.

Art. 2º O CEPE, cuja composição é a definida pelo Estatuto da UFES, será presidido pelo Reitor ou seu substituto legal.

§1º Nos casos de impedimento ou falta do Reitor e do Vice-reitor, simultaneamente, aplica-se o disposto no Estatuto da UFES.

§2º Nos casos de impedimento ou falta do Presidente deste Conselho, durante a sessão, assumirá a presidência o docente mais antigo no magistério superior da UFES, membro do Conselho e presente à sessão.

Art. 3º A duração dos mandatos dos membros do CEPE está definida no Estatuto da UFES.

§ 1º As indicações de nomes de novos Conselheiros deverão ser homologadas pelo CEPE.

§ 2º A vigência do mandato do novo Conselheiro terá início na data da homologação descrita no § anterior.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares no caso de impedimento ou vacância.

§ 1º No caso de vacância do titular, o suplente terminará o mandato deste, fazendo-se eleição para escolha de novo suplente; se a vaga for de suplente, proceder-se-á nova eleição, e o eleito terminará o mandato do suplente.

§2º No caso de vacância dupla da representação do corpo docente, o respectivo Centro procederá a eleição para titular e suplente, que exercerão novo mandato.

§ 3º No caso de vacância dupla da representação do corpo técnico-administrativo, a eleição para escolha de novos representantes, titular e suplente, realizar-se-á de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho para o processo eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º No caso de vacância dupla da representação do corpo discente, o Diretório Central dos Estudantes (DCE) determinará a forma de escolha e encaminhará os nomes dos novos representantes ao Conselho para a devida homologação.

§ 5º É facultada a presença simultânea do titular e do suplente às sessões, ocasião em que o suplente terá direito somente à voz.

Art. 5º Excetuados o Reitor e o Vice-reitor, nenhum membro do CEPE poderá fazer parte de outro órgão colegiado da Administração Superior da UFES.

Título II

DA COMPETÊNCIA

Capítulo I DO CONSELHO

Art. 6º As competências do CEPE estão definidas no Estatuto da UFES.

Capítulo II DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do CEPE, sem prejuízo no que dispõe o Estatuto da UFES, compete:

- I. distribuir os processos e outros documentos a serem apreciados às Comissões Técnicas Permanentes;
- II. aprovar a pauta dos processos a serem apreciados;
- III. convocar o CEPE para as sessões;
- IV. presidir as sessões e os trabalhos do CEPE;
- V. solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios com relação aos processos em julgamento;
- VI. decidir sobre as questões de ordem superior surgidas em plenário;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. designar, dentre os membros do Conselho, um relator específico quando o assunto, por sua natureza, não exigir análise de Comissão Técnica Permanente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo III DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O CEPE será secretariado pelo Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS).

Art. 9º Ao DAOCS compete:

I. Por meio do Diretor:

- a) assessorar o Presidente do CEPE;
- b) assessorar o Presidente das Comissões Técnicas Permanentes e seus membros quanto à legislação e às normas aplicáveis à Universidade;
- c) organizar, orientar e supervisionar os serviços administrativos do Departamento;
- d) incumbir-se da preparação do expediente do Conselho;
- e) elaborar as agendas das reuniões do Conselho e das Comissões Técnicas Permanentes;
- f) adotar providências para a realização das sessões do Conselho;
- g) secretariar reuniões do CEPE e redigir suas atas;
- h) despachar com o Presidente do Conselho;
- i) atender às solicitações dos Conselheiros;
- j) manter-se atualizado com toda a legislação de interesse da Universidade;
- k) promover o atendimento e a orientação às partes interessadas junto ao Conselho, encaminhando-as devidamente;
- l) manter articulação com os órgãos da Reitoria e unidades universitárias;
- m) dar cumprimento às normas de funcionamento interno baixadas pelo CEPE;
- n) exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

II. Por meioda Secretaria Executiva:

- a) incumbir-se da preparação do expediente das Comissões Técnicas Permanentes do Conselho;
- b) receber e fazer a triagem do expediente que for destinado ao Conselho, dando-lhe o encaminhamento adequado;
- c) incumbir das providências necessárias à convocação dos membros do Conselho;
- d) requisitar ao setor competente o material permanente e de consumo necessário ao DAOCS;
- e) manter atualizada toda a legislação e a documentação do ensino superior e normas complementares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- f) providenciar a publicação, no Boletim Oficial da UFES e, quando for o caso, no Diário Oficial da União, de toda a matéria deliberada pelo Conselho, considerada necessária pelo Diretor do Departamento;
- g) elaborar editais, comunicações e avisos para a imprensa;
- h) controlar horário e frequência do pessoal subordinado do Departamento;
- i) encarregar-se do recebimento e expedição de toda a correspondência do Departamento;
- j) exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor do Departamento.

Título III

DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Art. 10. As Comissões Técnicas Permanentes são instrumentos do CEPE, organizadas com o objetivo de preparar as matérias para discussão e deliberação.

Art. 11. Haverá no CEPE as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

- I. Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE);
- II. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III. Comissão de Política Docente (CPD).

Art. 12. As Comissões Técnicas Permanentes do CEPE serão compostas por 16 (dezesesseis) representantes docentes eleitos pelos Centros de Ensino que compõem os *campi* de Vitória, assim distribuídos:

- I. Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – 06 (seis) membros;
- II. Comissão de Pesquisa e Pós-graduação – 05 (cinco membros);
- III. Comissão de Política Docente – 05 (cinco membros).

§ 1º O membro docente, ao participar de sua primeira reunião no CEPE, deverá declarar, verbalmente ou por escrito, à Presidência qual é a Comissão Técnica Permanente de sua preferência. Havendo vacância na Comissão Técnica Permanente pretendida pelo docente, a sua preferência será atendida, caso contrário, ele deverá compor uma Comissão Técnica Permanente indicada pela Presidência do CEPE até que ocorra vacância na Comissão de sua preferência, oportunidade em que poderá optar pela mudança de Comissão Técnica Permanente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Os demais membros do CEPE poderão, a seu interesse, participar de qualquer uma das Comissões Técnicas Permanentes, bastando, para tanto, fazer solicitação à Presidência do CEPE, desde que a constituição de cada Comissão Técnica Permanente não ultrapasse o limite de 1/3 (um terço) dos membros deste Conselho, excluídos deste cômputo o Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores.

§ 3º Cada Conselheiro só poderá integrar uma única Comissão Técnica Permanente.

§ 4º É vedada a concentração de representantes de um mesmo Centro de Ensino numa única Comissão Técnica Permanente.

Art. 13. Cada Comissão Técnica Permanente terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo único. O Vice-presidente substituirá o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 14. Ao Presidente da Comissão Técnica Permanente compete:

- I. dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à Comissão Técnica Permanente;
- II. designar relator para cada processo, sem exclusão de sua pessoa;
- III. solicitar estudos de assessoria, pareceres técnicos e/ou informações a outras unidades universitárias;
- IV. baixar, sempre que necessário, processo(s) em diligência;
- V. convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica Permanente;
- VI. praticar todos os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos na Comissão Técnica Permanente.

Parágrafo único. Além do voto de qualidade, o Presidente da Comissão Técnica Permanente votará em todas as deliberações que ocorram no âmbito da Comissão.

Art. 15. Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de Comissão Técnica Permanente, o Presidente do CEPE poderá designar, em plenário, um relator específico.

Parágrafo único. O relator, tanto na Comissão Técnica Permanente quanto fora dela, poderá baixar processos em diligência, sempre que for necessário.

Art. 16. As Comissões Técnicas Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º O comparecimento às reuniões terá preferência a qualquer outra atividade na Universidade.

§ 2º O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer reunião, deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito, ao DAOCS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

Art. 17. As deliberações das Comissões Técnicas Permanentes serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. O parecer do relator será apreciado pela Comissão Técnica Permanente, que poderá aceitá-lo, modificá-lo e/ou recusá-lo, prevalecendo o parecer da Comissão Técnica Permanente para efeito de apreciação pela plenária do CEPE.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas Permanentes terão prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para emitir parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

Art. 19. Quando houver necessidade, o Presidente do CEPE poderá propor a criação de Comissões Especiais, constituídas de no máximo 07 (sete) membros cada uma, com finalidade específica e prazo determinado para seu funcionamento.

Art. 20. Compete à Comissão de Ensino de Graduação e Extensão emitir parecer sobre:

- I. medidas que visem ao desenvolvimento das atividades universitárias de ensino presencial e não-presencial e de extensão;
- II. matérias relativas ao ensino de graduação e extensão, além de pronunciar-se a respeito de consultas, no âmbito de sua competência;
- III. normas complementares às do Regimento Geral sobre o Processo Seletivo para acesso ao ensino superior da UFES ou outras formas de acesso à Universidade;
- IV. currículos dos cursos de graduação presencial e não-presencial, bem como suas alterações;
- V. revalidação de diploma de graduação presencial e não-presencial;
- VI. matrícula e transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, e aproveitamento de estudos;
- VII. criação ou desdobramento de disciplinas;
- VIII. normas de coordenação didática dos cursos de graduação presenciais e não-presenciais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IX. criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação presenciais e não-presenciais;

X. recursos que lhe forem interpostos, em matéria de sua competência, seja pelos Conselhos Departamentais, órgãos colegiados de coordenação didática dos cursos, professores ou alunos;

XI. mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de extensão e cursos de graduação presenciais e não-presenciais;

XII. matérias relativas ao ensino de graduação e à extensão que lhe sejam atribuídas por este Regimento, pelo Estatuto da UFES e pelo Regimento Geral da UFES, bem como sobre questões de sua competência que neles ou nos demais Regimentos desta Universidade estejam omissas.

Art. 21. Compete à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação emitir parecer sobre:

I. medidas que visem ao desenvolvimento das atividades universitárias de pesquisa e pós-graduação presenciais e não-presenciais;

II. matérias relacionadas à pesquisa e à pós-graduação, além de pronunciar-se a respeito de consultas, no âmbito de sua competência;

III. revalidação de certificados e diplomas de pós-graduação presencial e não-presencial;

IV. normas de coordenação didática dos cursos de pós-graduação;

V. criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de pós-graduação presenciais e não-presenciais;

VI. recursos que lhe forem interpostos, em matéria de sua competência, seja pelos Conselhos Departamentais, órgãos colegiados de coordenação didática dos cursos, professores ou alunos;

VII. mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação dos cursos e programas de pós-graduação presenciais e não-presenciais;

VIII. programas de desenvolvimento de pessoal, em nível de pós-graduação, propostos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG);

IX. alterações do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES;

X. programa de monitoria de pós-graduação;

XI. normas gerais para regulamentação administrativa da atividade de pesquisa na UFES;

XII. afastamento do país de servidores técnico-administrativos e professores para atividade de pesquisa;

XIII. matérias relativas à pesquisa e à pós-graduação que lhe sejam atribuídas por este Regimento, pelo Estatuto da UFES e pelo Regimento Geral



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da UFES, bem como sobre questões de sua competência que neles ou nos demais Regimentos desta Universidade estejam omissas.

Art. 22. Compete à Comissão de Política Docente emitir parecer sobre:

- I. medidas que visem ao desenvolvimento das atividades docentes na universidade;
- II. matérias relacionadas à docência, além de pronunciar-se a respeito de consultas, no âmbito de sua competência;
- III. recursos que lhe forem interpostos, em matéria de sua competência, pelos Conselhos Departamentais e pelos professores;
- IV. abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de professores efetivos;
- V. distribuição entre os departamentos da UFES de autorização de concurso público;
- VI. política de pessoal docente na forma prevista em lei;
- VII. caráter de excepcionalidade das alterações de regime de trabalho de docentes;
- VIII. normas para a contratação de professores visitantes;
- IX. outras matérias relativas à docência que lhe sejam atribuídas por este Regimento, pelo Estatuto da UFES e pelo Regimento Geral da UFES, bem como sobre questões de sua competência que neles ou nos demais Regimentos desta Universidade estejam omissas.

Título IV

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Capítulo I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 23. As sessões plenárias do CEPE serão:

- I. privativas: as ordinárias e as extraordinárias;
- II. públicas: as solenes e as especiais.

Parágrafo único. As sessões do CEPE serão privativas, podendo tornar-se públicas por proposta do Presidente ou por deliberação de 2/3 (dois terços) da plenária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24. O CEPE reunir-se-á, também, em conjunto com o Conselho Universitário, por convocação do Presidente desses Conselhos, sempre que a matéria em exame assim o exigir, conforme disposto no Estatuto da UFES.

Parágrafo único. Nas sessões conjuntas, aplicar-se-á o Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 25. O CEPE reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo.

Art. 26. A abertura das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CEPE somente se realizará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A aprovação ou rejeição das matérias será feita por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de *quorum* especial, expressos no Estatuto da UFES ou previstos neste Regimento.

§ 2º As sessões públicas poderão ser convocadas para qualquer dia e horário e realizar-se-ão independente de *quorum*.

Art. 27. As sessões plenárias ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos definidos em pauta pendentes da decisão do Conselho.

Art. 28. As sessões plenárias extraordinárias, quando convocadas, deverão ater-se a objetivo(s) expressamente distribuído(s) em pauta específica, ou seja, não poderá haver inclusão de assunto em pauta.

Art. 29. As convocações para as sessões plenárias do CEPE serão transmitidas pela secretaria do DAOCS com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para as extraordinárias.

§ 1º Os processos a serem apreciados pela plenária do CEPE deverão ser encaminhados à Secretaria do DAOCS com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista no calendário de sessões ordinárias, contendo o parecer e o voto do relator devidamente aprovados pela respectiva Comissão Técnica Permanente.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular às sessões plenárias do CEPE, este deverá comunicar ao seu respectivo suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 30. As sessões plenárias privativas do CEPE, iniciadas em horário previamente determinado, terão duração de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 01 (uma) hora, por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, se aprovada por maioria simples dos presentes.

§ 1º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver número legal, o Presidente declarará encerrado o registro de presenças, determinando a lavratura do termo respectivo.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, quando se tratar de matéria urgente, de interesse da instituição, a sessão poderá funcionar em mais de um turno, com intervalo de duas horas a cada três horas, no período entre 08 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 31. O comparecimento às sessões plenárias do CEPE é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade na Universidade.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito, ao DAOCS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

§ 2º Perderão seu mandato no CEPE os membros representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente que, sem motivo justificado, faltarem a 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 3º O Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 07 (sete) reuniões ordinárias alternadas das Comissões Técnicas Permanentes perderá o assento na Comissão, sendo substituído em plenária ou declarado em vacância este assento.

Art. 32. Sempre que se fizer necessário, o Presidente, por iniciativa espontânea, ou a requerimento de pelo menos 05 (cinco) Conselheiros, poderá convidar pessoas da Universidade ou de fora dela para participar das sessões plenárias ou de parte delas, sem direito a voto.

Art. 33. As sessões terão a seguinte ordem de trabalho:

- I. verificação de *quorum* e abertura da sessão;
- II. leitura, discussão e votação de ata(s);
- III. comunicações feitas pelos Conselheiros, com prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada um;
- IV. leitura do expediente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- V. ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada processo ou assunto constante da pauta;
- VI. palavra livre;
- VII. encerramento.

Capítulo II DA ATA

Art. 34. As atas do CEPE serão analisadas no início da sessão e só terão validade e poderão ser publicizadas após aprovação pela plenária.

Parágrafo único. A critério do CEPE, poderão ser adiadas a discussão e a aprovação da ata.

Art. 35. O secretário lavrará todas as atas das sessões do CEPE, fazendo delas constar:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, além do nome de quem a presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito desses quanto às ausências justificadas ou não;
- III. a aprovação relativa à(s) ata(s);
- IV. o resumo das comunicações entregues por escrito à mesa da Presidência;
- V. o expediente;
- VI. as moções apresentadas, com os resultados de suas votações;
- VII. o resumo da ordem do dia e os resultados de suas votações;
- VIII. na íntegra, as declarações de voto e as propostas, que devem ser escritas pelo seu autor e encaminhadas à mesa da Presidência.

Capítulo III DA COMUNICAÇÃO

Art. 36. Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, na ordem de inscrição, para que este possa fazer suas comunicações.

§ 1º O Conselheiro terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para manifestação.

§ 2º Caso o Conselheiro queira que sua comunicação conste da ata da sessão plenária, deverá encaminhá-la, por escrito, à Presidência, para que o devido registro seja feito.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo IV DO EXPEDIENTE

Art. 37. Após as comunicações, dar-se-á início ao expediente.

Art. 38. A seqüência pré-estabelecida para a pauta das sessões do CEPE poderá ser alterada em caso de:

- I. inclusão;
- II. exclusão;
- III. preferência;
- IV. urgência;
- V. adiamento do assunto.

Art. 39. Poderão requerer inclusão de assuntos na pauta, para discussão e votação, ou exclusão:

- I. o Presidente do Conselho;
- II. os Presidentes das Comissões Técnicas Permanentes, desde que o assunto tenha sido aprovado no âmbito da Comissão, os quais deverão encaminhar o requerimento à Presidência do CEPE, por escrito e com justificativa;
- III. membros do Conselho, desde que o requerimento seja encaminhado à Presidência do CEPE, por escrito, contendo, no mínimo, a assinatura de 05 (cinco) Conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo único. Não é permitido incluir assuntos nas sessões plenárias extraordinárias.

Art. 40. Qualquer membro do Conselho poderá solicitar preferência para discussão e votação de assunto constante da pauta, desde que apresente justificativa por escrito.

§ 1º A preferência deverá ser aprovada pela maioria simples da plenária.

§ 2º Os recursos terão preferência sobre outros assuntos.

Art. 41. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta da sessão, por proposta de seu Presidente ou mediante requerimento assinado por 05 (cinco) membros presentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A urgência será concedida pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão em andamento dispensa parecer escrito das respectivas Comissões Técnicas Permanentes, devendo ser dado parecer oral pelo Presidente da respectiva Comissão Técnica Permanente ou por um dos membros da Comissão que esse Presidente designar no momento.

Art. 42. Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhes à votação 02 (dois) oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.

Art. 43. Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida a urgência evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros propor ao Conselho que a urgência seja sustada, o que será feito pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 44. A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até o final de sua deliberação, salvo se a urgência tiver sido sustada.

Seção I Das Moções

Art. 45. As moções, que deverão ser formuladas por escrito, expressarão manifestação de regozijo, congratulação, voto de louvor, voto de repúdio ou voto de pesar, devendo ser submetidas à apreciação pela plenária.

Parágrafo único. Não devem ser objeto de discussão os votos de pesar.

Capítulo V DA ORDEM DO DIA

Art. 46. Após o expediente será anunciada a ordem do dia. O Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I **Do Pedido de Vista**

Art. 47. Será concedido pelo Presidente o pedido de vista de um processo a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer da Comissão Técnica Permanente, devendo o Conselheiro devolver o processo ao DAOCS, com o devido parecer de pedido de vista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§1º Excedido o prazo, o Presidente determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§2º Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 48. Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observando o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 49. O pedido de vista solicitado durante as sessões do Conselho interromperá imediatamente a discussão do assunto até que haja nova sessão.

Art. 50. O Presidente do Conselho poderá renovar o pedido de vista, a pedido do autor, caso haja juntada de novos documentos ao processo ou por motivo de diligência deliberada pelo Conselho.

Seção II **Do Adiamento de Assunto**

Art. 51. O pedido de adiamento de assunto será feito mediante requerimento justificado do solicitante e deverá ser aprovado pela maioria simples da plenária, que estabelecerá um prazo para que o processo retorne à pauta.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o adiamento, o Presidente interromperá a discussão do assunto, caso esta tenha sido iniciada.

Capítulo VI **DOS DEBATES**

Art. 52. Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação do Conselho se iniciam com a apresentação do parecer do respectivo relator.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 53. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que tiver sido pedida, sendo garantida ampla liberdade de manifestação.

Art. 54. Nenhum Conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de 02 (duas) vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para usar da palavra pela primeira vez, e 03 (três) minutos pela segunda.

Parágrafo único. Quando a votação for desdobrada em artigos ou itens em separado, o tempo de intervenção dos Conselheiros será computado por artigo ou item colocado em discussão.

Art. 55. A interrupção do orador por meio de aparte só será permitida se este for breve e previamente concedido por ele.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º O prazo máximo para o aparteante usar da palavra será de 02 (dois) minutos.

§ 3º Após o uso da palavra pelo aparteante, o orador retomará o uso da palavra para conclusão da sua manifestação sobre o assunto.

§ 4º Não será permitido o aparte quando o orador:

- I. for o Presidente;
- II. não o consentir;
- III. estiver emitindo uma questão de ordem.

Art. 56. Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Parágrafo único. O Conselheiro que desejar formular proposta pertinente sobre o processo em julgamento deverá fazê-lo por escrito, para os fins previstos no inciso VIII do Art. 35 deste Regimento.

Capítulo VII



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 57. Questão de ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com o Estatuto da UFES ou com outras disposições legais, na ordem dada à discussão ou votação do assunto.

Parágrafo único. Toda questão de ordem está sujeita à deliberação do Conselho.

Art. 58. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.

Art. 59. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo ela resolvida conclusivamente pelo Presidente do CEPE, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 05 (cinco) minutos na fase de discussão, e de 03 (três) minutos na fase de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra do orador em qualquer dessas hipóteses.

Capítulo VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 60. Encerrada a discussão de um processo, este será submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija *quorum* especial.

§ 1º O parecer da Comissão Técnica Permanente será votado em primeiro lugar.

§ 2º Em caso de não-aprovação do parecer da Comissão Técnica Permanente, vota-se em seguida o parecer constante do pedido de vista, quando este existir e, depois, se for o caso, o parecer substitutivo apresentado em plenária por qualquer Conselheiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Havendo mais de um parecer substitutivo, estes serão analisados pela plenária, na ordem inversa da chegada à mesa da Presidência, e posteriormente submetidos à votação.

Art. 61. Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pela plenária.

§ 1º Os membros do CEPE estão impedidos de votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade.

§ 2º Para efeito de *quorum*, o impedimento previsto no § anterior será computado como voto em branco.

Art. 62. Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, após a votação, para realizar a declaração de voto, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, encaminhando-a, em seguida, por escrito, à mesa da Presidência para o devido registro em ata.

Art. 63. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se requerida e concedida a votação nominal, com aprovação da plenária.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas somente quando se tratar de eleições previstas no Estatuto da UFES, ou quando o Conselho assim o resolver, por proposta de qualquer Conselheiro e após aprovação pela maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente, além do voto como membro do Conselho, nos casos de empate terá direito ao voto de qualidade.

Art. 64. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões *ad referendum* da plenária.

§ 1º O CEPE deverá homologar o *ad referendum* na primeira sessão subsequente, considerando o interesse da Universidade, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º A não homologação do ato acarretará na nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65. A reforma deste Regimento somente poderá ser aprovada por votação, na plenária, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 66. Cabe à Presidência apresentar o calendário anual das sessões ordinárias previstas.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela plenária do CEPE, no âmbito de sua competência.

**Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 68. O CEPE terá 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação deste Regimento, para adaptar-se às presentes normas.

Art. 69. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE, obedecido ao que dispõe o Estatuto da UFES.